



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

CGC/MF n.º 06.554.448/0001-33
Av. Sem. Joaquim Pires n.º 261 - Centro
Fone (086) 367.1156 e 367.1163

LEI Nº 500/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

§ 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração.

§ 2º - As despesas de custeio do Poder Legislativo ficam fixadas ao limite de até 8% (oito por cento) calculado sobre a receita líquida do município.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, obedecerá as Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 1998.

§ 1º - Os valores orçamentários na forma do disposto no artigo anterior, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei orçamentária Anual.

§ 2º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, podendo ser realizado sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do 1º grau.

§ 6º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

§ 7º - Os poderes Executivo e Legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

CGC/MF n.º 06.554.448/0001-33

Av. Sem. Joaquim Pires n.º 261 - Centro

Fone (086) 367.1156 e 367.1163

Art. 4º - O emprego do elemento de despesa 4590.99 - Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, esporte e lazer, obras e serviços gerais.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, que se trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patrimoniais;
- III - Proventos de Aposentadoria e Pensões.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite no "caput".

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar as 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estimativa organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de Créditos por antecipação da Receita contratados pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, desenvolvendo-a a seguir para a sanção.



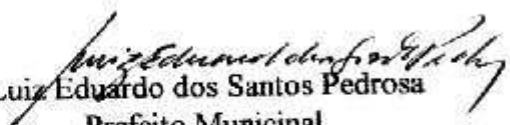
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

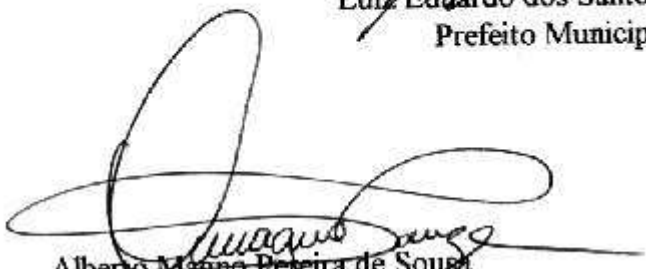
CGC/MF n.º 06.554.448/0001-33
Av. Sem. Joaquim Pires n.º 261 - Centro
Fone (086) 367.1156 e 367.1163

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 1998


Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa
Prefeito Municipal


Alberto Magno Pereira de Sousa
Secretário de Administração